

Olivia Luiza Lopes de Toledo
 Othon Diego da Silva
 Patrícia Helena Machado Terra
 Patrícia Lima Shoyama
 Patrícia Rosa Mota
 Patrícia Traimute
 Patrícia Vilas
 Paula Soncela
 Paulo Fernando Vallim Magalhães
 Paulo Renato Krasucki Gomes
 Paulo Sérgio Marino
 Rafael Gomes da Fontes
 Rafael Macedo de Oliveira
 Rafael Serra
 Raul Bertolo
 Reginaldo F S Silva
 Reginaldo Lourenço Breda
 Rejane Moiceichuka
 Renata Elvira de Lima Franco
 Renata Falzoni
 Renata Pasqualini
 Renato Afonso
 Renato Simões Alves
 Ricardo Norio Fujii
 Ricardo Rechi Aguiar
 Roberto Jose Rodrigues
 Rodrigo Fernandes Trindade
 Rodrigo Maia Alves
 Rodrigo Oliveira do Sacramento
 Rogério Pinto dos Santos
 Romualdo João Gonçalves Barbosa
 Ronaldo Aparecido Reina
 Samuel Santana Lima
 Sandro Barbosa de Oliveira
 Sandro Duarte Lima
 Sara Letícia dos Santos
 Sergio Marcelo Rico
 Sérgio Ricardo Pereira Trindade
 Sérgio Roberto Urbaneja de Brito
 Sheila Fontanezi Machado
 Silas Guerreiro
 Silvana Aparecida de Oliveira Rampin
 Sílvia Ballan
 Sílvia Salem Ramos de Melo
 Sílvia Shizuka Yokoi
 Simone K. Nakano
 Simone Penninck Rodrigues
 Sofia Schoupal
 Sônia Margarete da Silveira Cordeiro
 Tânia Aparecida Miranda
 Tereza Sumie Tanque Pasqualini
 Thiago de Jesus Ferreira
 Thiago Monteiro Gil Santos
 Thomas Tyn Chow Wang
 Tomaz Branco da Costa Bueno
 Wagner Vanderlei Mortais
 Valdir Oliveira da Silva
 Valeria Castilho Musmickier
 Valter Nogueira da Silva Júnior
 Valter Takao Miyashiro
 Vanderlei Torroni
 Vandemilson da Cunha Claro
 Wagner Batista Marques
 Wagner Lucio
 Wagner Santos Ferreira
 Walter de Souza Queiroz Gomes
 Wanderley Alves Machado
 Wanderley Gonzales da Silva
 Wellcleaf da Silva Melo da Silva Melo
 William Amaral dos Santos
 William Martins
 Willian Cruz
 Wilson Cesar de Brito
 Zoila Lorena Perez Romero

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional I - Campinas
 O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizada na Av. Brasil, nº2340-Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP, Tel: (19)3790-3740, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br
 Auto de Infração Ambiental:20220818005107-1
 Proc.Digital:SIMA.067878/2022-02
 Autuado:CELSO SIMOES
 CPF:093.963.718-90
 RG:17296677
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido,o valor da multa é de R\$225,00(Duzentos e Vinte e Cinco Reais)cuj a cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 29,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Conforme disposto no artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.Fica, portanto,o(a) autuado(a)ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB,por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30(trinta)dias,contados da data do recebimento desta notificação,para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa paracobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano,haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20180810005563-1
 Proc.Digital:SIMA.017690/2018-21
 Autuado:ALEXANDRO DE OLIVEIRA
 CPF:372.353.128-82
 RG:43030500
 Município da infração:PIRACAIÁ
 Notificação:Informamos que diante do não comparecimento a sessão de atendimento ambiental e não apresentação de defesa administrativa frente ao Auto de Infração Ambiental,aplicado nos termos da Resolução SMA 48 de 2014,a penalidade de Multa Simples fica mantida.O valor consolidado da multa é de R\$43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais),cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 17,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa aces-

sando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 Auto de Infração Ambiental:20180419007352-1
 Proc.Digital:SMA.008288/2018-20
 Autuado:SEBASTIAO BARBOZA
 CPF:713.960.478-91
 RG:12797482
 Município da infração:MOGI-MIRIM
 Notificação:Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas,como acordado na Ata do Atendimento Ambiental.Sendo assim o parcelamento foi cancelado e uma nova guia foi emitida no valor total do débito pendente,acrescido de juros,resultando no valor de R\$31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais) cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 60,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.
 Auto de Infração Ambiental:20200218002712-1
 Proc.Digital:SIMA.009323/2020-80
 Autuado:ELIS REGINA LOPES MOREIRA
 CPF:365.197.178-35
 RG:41769437
 Município da infração:PEDRA BELA
 Notificação:Após análise do processo verificouse que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA)firmado.Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta)dias,contados da data de recebimento desta notificação,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O relatório fotográfico deve conter:nome do autuado,número do Auto de Infração Ambiental(AIA)e número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA),endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório,croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação,descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período,fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando,declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20181019009308-1
 Proc.Digital:SIMA.024230/2018-10
 Autuado:WAGNER SANCHES LEMOS
 CPF:774.962.308-63
 RG:6552492
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Comunicase que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada,deliberandose pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.O valor consolidado da multa é de R\$105.600,00(Cento e cinco mil e seiscentos reais)cuj a cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 51,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20(vinte) dias,contados a partir do recebimento desta notificação.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:000000273097/2013
 Autuado:C.V.N. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 CPF:48.109.789/0001-40
 RG:17667624-50
 Município da infração:ESPIRITO SANTO DO PINHAL
 Notificação:Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade,após vistoria técnica,o dano ambiental não foi reparado.Sendo assim,concede-se o prazo de 30(trinta) dias,contados da data de recebimento desta notificação,para que se comprove a reparação do dano.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20200825003616-1
 Proc.Digital:SIMA.043161/2020-46
 Autuado:CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
 CPF:076.769.958-09
 RG:19701048
 Município da infração:VARGEM
 Notificação:Após análise do processo verificouse que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA)firmado.Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta)dias,contados da data de recebimento desta notificação,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado número do Auto de Infração Ambiental(AIA) e número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA),endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório,croqui de acesso à propriedade com a indicação e a de marcação da área em recuperação,descrição das medidas de recuperação que foram

executadas no período,fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando,declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20221117004448-1
 Proc.Digital:SIMA.090763/2022-57
 Autuado:MARCOS VIEIRA DE CAMPOS IENO
 CPF:101.299.178-42
 RG:20989839
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Informamos que foi lavrado Auto de Infração Ambiental(AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 03/02/2023,às 09:00,no Pelotão de Policiamento Ambiental de Campinasna base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia,situado à Avenida Gerônimo de Camargo,nº1470–Recreio Estoril,Atibaia.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone abaixo.

Auto de Infração Ambiental:20180721016602-2
 Proc.Digital:SMA.017329/2018-97
 Autuado:ZALTINO PEREIRA DE OLIVEIRA
 CPF:060.592.768-57
 RG:17741612
 Município da infração:PIRASSUNUNGA
 Notificação:Informamos que diante do não comparecimento a sessão de atendimento ambiental e não apresentação de defesa administrativa frente ao Auto de Infração Ambiental,aplicado nos termos da Resolução SMA 48 de 2014,a penalidade de Multa Simples fica mantida.O valor consolidado da multa é de R\$444,00(quatrocentos e quarenta e quatro reais)cuj a cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 16,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 Auto de Infração Ambiental:20190717002995-1
 Proc.Digital:SIMA.002626/2019-68
 Autuado:EDSON DONIZETTI DE ANDRADE
 CPF:102.015.888-38
 RG:20285900
 Município da infração:ATIBAIA
 Notificação:Analisando o processo AIA em epigrafe,constatamos que não foi apresentado o protocolo de regularização junto ao órgão licenciador,conforme firmado no TCRA nº88121/2019.O prazo previamente estabelecido para apresentação deste documento expirou em 25/01/2020.Solicita-se que a cópia do protocolo seja anexa da ao Processo, no formato digital no endereço:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA em até 30(trinta) dias após o recebimento desta notificação.Importante:Caso o autuado não adote as medidas indicadas,o referente processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental:20180810005563-1
 Proc.Digital:SIMA.017690/2018-21
 Autuado:ALEXANDRO DE OLIVEIRA
 CPF:372.353.128-82
 RG:43030500
 Município da infração:PIRACAIÁ
 Notificação:Informamos que diante do não comparecimento a sessão de atendimento ambiental e não apresentação de defesa administrativa frente ao Auto de Infração Ambiental,aplicado nos termos da Resolução SMA 48 de 2014,a penalidade de Multa Simples fica mantida.O valor consolidado da multa é de R\$43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais),cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 17,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 Auto de Infração Ambiental:20210811007501-1
 Proc.Digital:SIMA.029511/2022-68
 Autuado:DEORACIO LEITE DOS SANTOS
 CPF:854.905.712-68
 RG:67179626
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Após análise do processo verificouse que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA)firmado.Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta)dias,contados da data de recebimento desta notificação,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O relatório fotográfico deve conter:nome do autuado,número do Auto de Infração Ambiental(AIA)e número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA),endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório,croqui de acesso à propriedade com a indicação e a de marcação da área em recuperação,descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período,fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando,declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20180719011497-1
 Proc.Digital:SIMA.016890/2018-59
 Autuado:IVANI MARQUES
 CPF:392.656.238-29
 RG:0
 Município da infração:PIRASSUNUNGA
 Notificação:Informamos que diante do não comparecimento a sessão de atendimento ambiental e não apresentação de defesa administrativa frente ao Auto de Infração Ambiental,aplicado nos termos da Resolução SMA 48 de 2014,a penalidade de Multa Simples fica mantida.O valor consolidado da multa é de R\$33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais),cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 20,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 Auto de Infração Ambiental:20221116011801-2
 Proc.Digital:SIMA.090753/2022-91
 Autuado:JAMILTON ALVES DAS NEVES
 CPF:134.344.558-25
 RG:19146790
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Informamos que foi lavrado Auto de Infração Ambiental(AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 17/02/2023,às 09:00,no Pelotão de Policiamento Ambiental de Campinas na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia,situado à Avenida Gerônimo de Camargo,nº1470–Recreio Estoril,Atibaia.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone abaixo.

Auto de Infração Ambiental:20221116011801-1
 Proc.Digital:SIMA.090752/2022-24
 Autuado:JAMILTON ALVES DAS NEVES
 CPF:134.344.558-25
 RG:19146790
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Informamos que foi lavrado Auto de Infração Ambiental(AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 17/02/2023,às 09:00,no Pelotão de Policiamento Ambiental de Campinas na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia,situado à Avenida Gerônimo de Camargo,nº1470–Recreio Estoril,Atibaia.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone abaixo.

Auto de Infração Ambiental:20221017016091-1
 Proc.Digital:SIMA.082241/2022-79
 Autuado:MARCOS LEANDRO PAVAO
 CPF:264.171.408-65
 RG:28960521
 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Informamos que foram lavrados os Autos de Infração Ambiental(AIAs)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 10/02/2023,às 14:30horas,no Pelotão de Policiamento Ambiental de Campinas na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia,situado à Avenida Gerônimo Camargo,1470,Recreio Estoril,Atibaia–Telefone:11-4412-7613Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 Auto de Infração Ambiental:20221024009031-1
 Proc.Digital:SIMA.081959/2022-80
 Autuado:MARCOS LEANDRO PAVAO
 CPF:264.171.408-65
 RG:28960521 Município da infração:NÃO INFORMADO
 Notificação:Informamos que foram lavrados os Autos de Infração Ambiental(AIAs)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 10/02/2023,às 14:30horas,no Pelotão de Policiamento Ambiental de Campinas na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia,situado à Avenida Gerônimo Camargo,1470,Recreio Estoril,Atibaia–Telefone:11-4412-7613 Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 Auto de Infração Ambiental:20180902008542-1
 Proc.Digital:SIMA.020286/2018-82
 Autuado:JOSE GERALDO HUBNEL
 CPF:052.660.048-94
 RG:28580127
 Município da infração:RIO CLARO
 Notificação:Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas,como acordado na Ata do Atendimento Ambiental. Sendo assim o parcelamento foi cancelado e uma nova guia foi emitida no valor total do débito pendente,resultando no valor de R\$162,96(cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos),cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 29,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 Auto de Infração Ambiental:20180717007306-1
 Proc.Digital:SIMA.015845/2018-98
 Autuado:DONIZETE REGINALDO BENTO DA SILVA CARLOS
 CPF:173.900.088-90
 RG:22574425
 Município da infração:ELIAS FAUSTO
 Notificação:Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima,aplicada nos termos da Resolução SMA48/2014,foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.O valor da multa é de R\$50,00(Cinquenta Reais),cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 18,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado,nos termos do artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida,caso existam,(verificar campo 23 do Auto de Infração)tais como embargo,demolição,suspensão das atividades,ou outra,que permanecem vigentes. Fica,portanto,Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unida-